



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA

04/06/2020

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975, de 2020**

AUTOR

DEPUTADO **SÉRGIO VIDIGAL**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA **4 (X) ADITIVA** 5 ( )SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo da Medida Provisória nº 975, de 1º de junho de 2020:

"Art. O Programa Emergencial de Acesso a Crédito contará com uma **carência de seis meses** para início do pagamento das operações de crédito pelas empresas, devendo, após o término da carência, ser concedido um prazo mínimo de **seis meses para o pagamento total.**"

**JUSTIFICATIVA**

A recuperação econômica das empresas mais afetadas pela crise se dará de forma lenta e gradual, sendo imperioso que o estímulo oferecido pelo Governo Federal não se restrinja apenas ao valor do crédito oferecido, mas abranja também condições facilitadas de pagamento, com prazos alongados e uma carência inicial.

Nesse sentido, viemos propor a inclusão no Programa Emergencial de Acesso a Crédito de uma carência de seis meses para o início do pagamento dos empréstimos, estabelecendo um prazo mínimo de sessenta meses, após o término da carência, para o

CDI20590.19270-00

pagamento total.

Na expectativa de que esta sugestão seja incorporada ao projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 975, de 2020, pedimos o apoio dos nobres para aprovação desta emenda.

DEPUTADO **SÉRGIO VIDIGAL**  
PDT/ES

Brasília, 04 de junho de 2020.



CDI/20590.19270-00